



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

**Unidade Regional de Regularização Ambiental Jequitinhonha -
Coordenação de Análise Técnica**

Parecer Técnico FEAM/URA JEQ - CAT nº. 9/2023

Diamantina, 30 de outubro de 2023.

Nº Documento do Parecer Único Vinculado ao SEI:								
Processo SLA nº: 1779/2022	SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento							
EMPREENDEDOR:	GRAN VALE LTDA				CNPJ:	03.009.045/0008-91		
EMPREENDIMENTO:	GRAN VALE LTDA				CNPJ:	03.009.045/0008-91		
MUNICÍPIO:	Almenara/MG				ZONA:	Rural		
COORDENADAS:	LATITUDE				LONGITUDE			
	GRAU	MINUTO	SEGUNDO	GRAU	MINUTO	SEGUNDO		
	15º	59'	01"	40º	30'	45"		
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: ---								
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):				CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL		
A-02-06-2	Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento				3	0		
A-05-04-6	Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais							
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:				REGISTRO:				
Patrick Andrelli Gonçalves da Silva Engenheiro de minas				CREA-ES 010485/D CTF/AIDA 5188274 ART MG20221013700				
AUTORIA DO PARECER				MATRÍCULA				
Gabriela Monteiro de Castro - Gestora Ambiental				1.318.548-3				
De acordo: Sara Michelly Cruz Diretora Regional de Regularização Ambiental Supram Jequitinhonha				1.364.596-5				



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Monteiro de Castro**, Servidor(a) Público(a), em 30/10/2023, às 16:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

, informando o código verificador **76115110** e o código CRC **98342611**.

Referência: Processo nº 2090.01.0006309/2023-57

SEI nº 76115110

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (LAS)

O processo em questão, referente ao empreendimento GRAN VALE LTDA., foi formalizado via Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA) em 25/03/2022, sendo enquadrado em licenciamento ambiental simplificado LAS/RAS sob o nº 1779/2022, com a finalidade de extração de granito na zona rural do município de Almenara/MG.

As atividades objeto deste requerimento são “Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento” (código A-02-06-2), com produção bruta de 8.500 m³/ano e “Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos” (código A-05-04-6), com área útil de 4,8 ha.

Em relação ao direito minerário, a empresa possui junto a Agência Nacional de Mineração o processo ANM nº 831.700/2005, correspondente a uma área de 97,61 ha, sendo a substância mineral autorizada o Granito. O processo se encontra atualmente em fase de Concessão de Lavra.

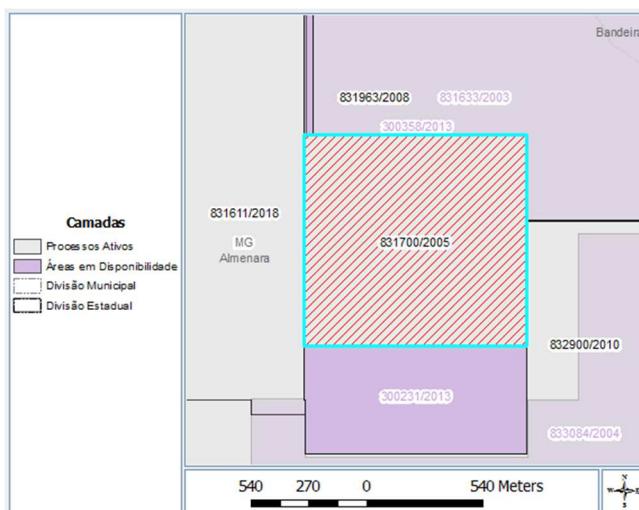


Figura 1 Poligonal direito minerário

Em consulta ao Sistema Integrado de Informação Ambiental - SIAM constatou-se que o empreendimento em tela obteve o primeiro ato autorizativo no ano de 2016, por meio do processo administrativo nº 06290/2016/001/2016, se tratando de uma Autorização Ambiental de Funcionamento (AAF nº 02628/2016) para lavra de 6.000 m³/ano de produção mineral bruta e pilha de estéril de 0,5 ha de área útil. Em 06/01/2017 foi formalizada ampliação de lavra (2.500 m³/ano de produção mineral bruta) e de pilha de estéril (4,3 ha de área útil), por meio do processo administrativo (PA) 06290/2016/002/2017, que foi instruído com EIA/RIMA, sendo emitido o certificado de licença (LP+LI) nº 300 em 24/09/2019, vigente até 19/09/2025, totalizando atualmente uma capacidade nominal licenciada de 8.500 m³/ano e 4,8 ha totais de área de pilha de estéril.

Objetivando o início da fase de operação do empreendimento, foi realizada nova caracterização via Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA, e este foi enquadrado na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS, classe 3, com apresentação de Relatório Ambiental Simplificado – RAS, de acordo com os novos parâmetros estabelecidos pela Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017, o que está de acordo com o princípio do “*tempus regit actum*”, que, porém, não afasta ou anula os atos já praticados no licenciamento ambiental anterior (LP+LI). Importante ressaltar que embora o empreendimento em tela se encontre em área de incidência do critério locacional de peso 1 “Localização prevista em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas”, o fator locacional resultante foi considerado 0 (zero) e o estudo referente ao fator locacional não foi exigido por se tratar de área cuja viabilidade locacional já foi avaliada anteriormente. É importante destacar ainda a relação existente entre os arranjos estruturais dos empreendimentos Gran Vale e Valestone Mármores e Granitos Ltda. (ANM 831.963/2008), localizados continuamente, que foram abordados nos processos de licenciamentos nº 06290/2016/002/2017 e 27008/2011/003/2015. Ambos os empreendimentos são do mesmo grupo empresário e compartilham parte das estruturas de apoio, conforme imagens abaixo:

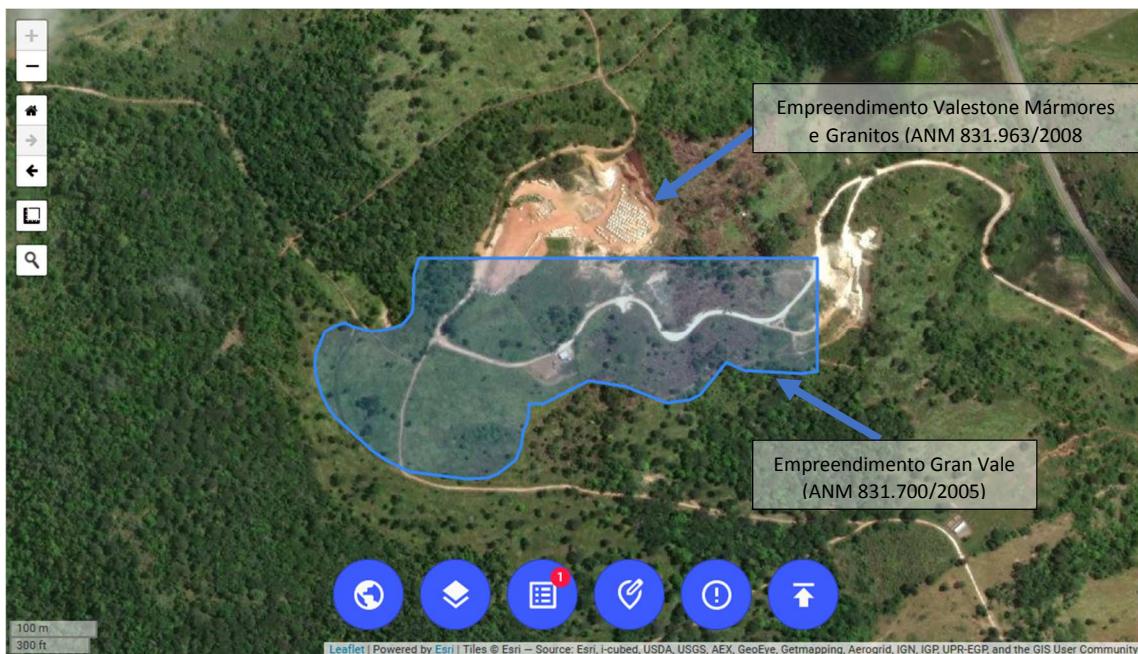


Figura 2 ADA empreendimento Gran Vale e delimitação empreendimento Valestone Mármores e Granitos

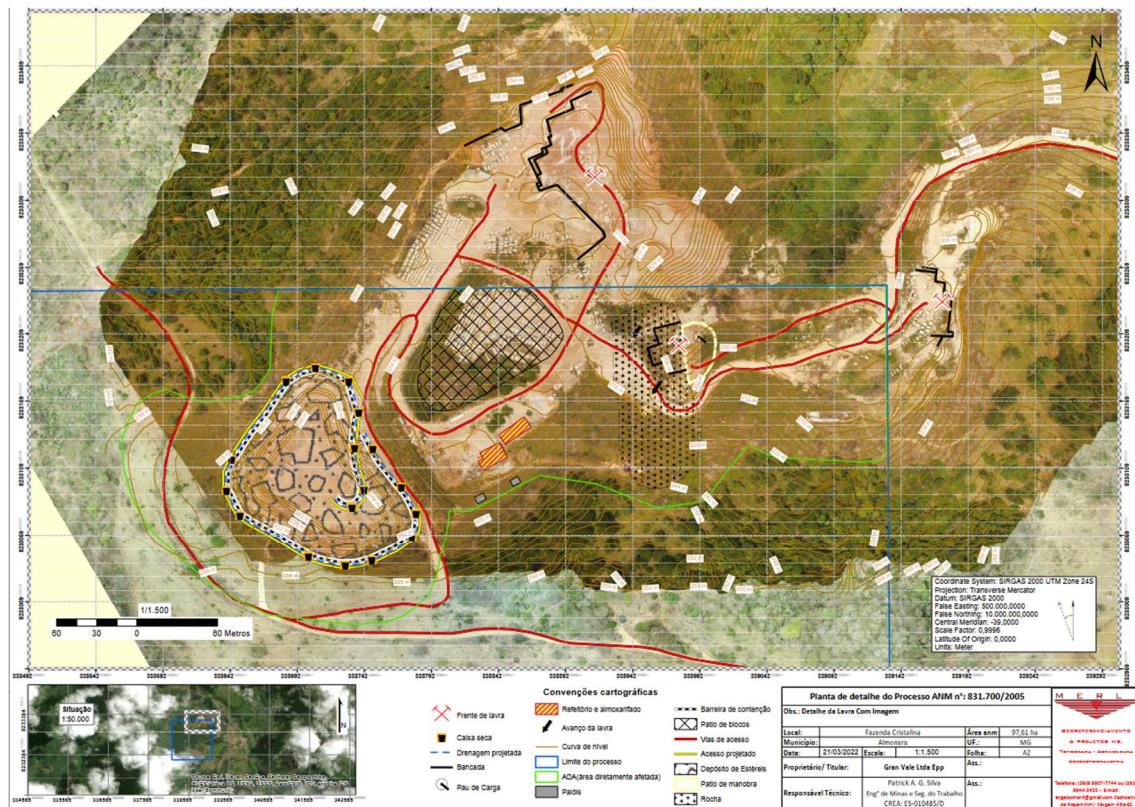


Figura 3 Planta detalhe do empreendimento

De acordo com o art. 11 da DN Copam nº 217 de 2017, para a caracterização do empreendimento deve-se considerar todas as suas atividades, sendo elas exercidas em áreas limítrofes ou interdependentes. Entende-se por fragmentação do licenciamento a divisão de uma mesma atividade, gerando o enquadramento do empreendimento em classe inferior, de forma a obter vantagem no procedimento de licenciamento a ser adotado. Ainda segundo a referida DN, a verificação de fragmentação do licenciamento deve ser feita caso a caso, analisando- se a situação concreta. Assim, para o caso em questão, levou-se em consideração que houve um licenciamento prévio (PA nº 06290/2016/002/2017) sob a vigência da Deliberação Normativa COPAM nº 74, de 2004 e Deliberação Normativa COPAM nº 04, de 1990 (novamente o princípio “ tempus regit actum”), a qual vinculava o licenciamento ambiental à fase do processo minerário junto a Agência Nacional de Mineração (antigo DNPM), o que muitas vezes implicava em fragmentação obrigatória no processo de licenciamento ambiental, visto que a referência para o licenciamento mineral era a titularidade do direito minerário e suas fases, conforme já dito. Dessa forma, constatou-se que houve licenciamento para ambas as áreas, inclusive instruído com Estudo de Impacto Ambiental e Relatório Ambiental, indicando que não há obtenção de vantagem neste procedimento de licenciamento adotado. O processo em questão corresponde a concessão da Licença de Operação para o empreendimento Gran Vale objetivando que este se equipare a mesma fase de licenciamento do empreendimento vizinho. Assim, quando da revalidação da licença de

operação deverão ser consideradas todas as atividades já existentes em ambos empreendimentos, cumulativamente. Dessa forma, a licença ambiental a ser emitida futuramente englobará todas estas atividades exercidas em áreas contíguas ou interdependentes, tornando-se um empreendimento único.

Assim, através da Licença Ambiental Simplificada – LAS, o empreendedor pretende realizar a extração bruta de 8500 m³ de granito por ano, de forma mecanizada, pelo método de lavra a céu aberto na poligonal ANM 831.700/2005. Foi informado que no processo de extração a ser executado pela empresa, a porcentagem de recuperação na lavra (razão minério/estéril) será de 75%, estando prevista uma geração de 466,6 m³ de estéril por mês, que serão dispostos em pilha com área projetada de 4,8 hectares e altura total de 7 metros.

O empreendimento Gran Vale Ltda está localizado em zona rural, sendo apresentado o Cadastro Ambiental Rural MG-3101706 07F41E21EAD641B9AEF40F0FD2C0A087 correspondente ao imóvel rural Fazenda Cristalina, constituído de 1.098,3653 hectares. Deste total, 9,2786 hectares correspondem a área diretamente afetada pelo empreendimento e 219,8264 ha a área de Reserva Legal. Regionalmente, se encontra na bacia do rio Jequitinhonha, mais especificamente na porção do Médio Jequitinhonha, no limite entre os municípios de Almenara, Bandeira e Jacinto, em Minas Gerais, próximo à divisa com o estado da Bahia.

O arranjo geral do empreendimento é composto por frentes de lavra de granito, pilhas de rejeito/estéril, refeitório e almoxarifado, pátio de blocos, pátio de manobra, instalação sanitária e etc. O regime de operação é de um único turno de trabalho de 8 horas/dia, durante 5 dias/semana, 12 meses por ano, sendo prevista a redução da operação nos meses de dezembro e janeiro. Para o funcionamento do empreendimento serão necessários um total de 15 funcionários (13 no setor de produção e 02 no setor administrativo).

Os principais materiais e insumos utilizados no processo são: óleo diesel, sendo estimado um consumo mensal de 5.000 litros; óleo lubrificante, com consumo mensal 180 litros; graxa, com consumo mensal de 25 kg e fio diamantado, com consumo mensal de 50 metros. Os equipamentos necessários ao processo produtivo são caminhões do tipo caçamba, escavadeira, pá carregadeira, compressores, marteletes, sondas ou martelo de fundo de furo e pau de carga.

O empreendimento em questão demandará utilização de recurso hídrico para o consumo humano, aspersão de vias e consumo industrial. Para isto, realizará a captação de água em curso d'água sem denominação, nas coordenadas lat/long 15º 58' 39,0"S/40º 29' 45,0"W, sendo autorizado um volume de 0,5L/s durante 08:00 horas/dia, por meio da Certidão de Registro de uso insignificante de Recurso Hídrico nº

320199/2022, processo nº 11780/2022, emitida em 17/03/2022, válida por 3 anos. O volume autorizado no referido cadastro não é suficiente para atender a demanda hídrica máxima do empreendimento, conforme balanço hídrico apresentado, no entanto, como já citado anteriormente, existe uma relação entre os arranjos estruturais dos empreendimentos Gran Vale 700 e Valestone Mármores e Granitos Ltda., dessa forma, além das estruturas compartilhadas já citadas anteriormente, a fonte de recurso hídrico também é compartilhada por ambos. Assim, para suprir a demanda hídrica do empreendimento, a empresa conta também com uma captação de água subterrânea através de poço artesiano, autorizada por meio da Outorga nº 24477/2019, com disponibilidade hídrica para captação de 8,0 m³/hora durante 6:20 hs./dia totalizando 49,6 m³/dia, válida até 12/05/2030, com regularização sob responsabilidade da empresa Valestone Mármores e Granitos Ltda. Desta forma, sem prejuízo das responsabilidades de cada empresa por seu uso específico, para o abastecimento hídrico relacionado a extração mineral será utilizado o Cadastro de Uso Insignificante nº. 0000320199/2022, e demais usos nas estruturas e atividades serão executadas pela Valestone de forma compartilhada, regularizado mediante Outorga 24477/2019.

No quadro abaixo tem-se o balanço hídrico do empreendimento:

Finalidade do consumo de água	Consumo por finalidade (m ³ /dia)		Origem
	Máximo	Médio	
Consumo humano (sanitários, refeitório etc)	1,8	1,5	Poço Artesiano (Estrutura Valestone)
Lavagem de pisos e equipamentos	14,0	12,0	Poço Artesiano (Estrutura Valestone)
Aspersão de vias	16,0	14,0	Poço Artesiano (Estrutura Valestone)
Outras finalidades (extração mineral)	9,0	7,5	Captação Superficial
Consumo total diário	40,8 m³/dia	35 m³/dia	
Consumo total mensal	816 m³/mês	700 m³/mês	

No presente processo não estão previstas intervenções ambientais (supressão de vegetação nativa/ intervenção em APP) além daquelas já autorizadas na Licença Prévia concomitante com Licença de Instalação nº 300/2019 (PU 0593708/2019). Em análise às condicionantes estabelecidas no referido parecer único, mais especificamente os relatórios de acompanhamento das áreas em recuperação (PTRF), constatou-se que a compensação pela supressão de indivíduos florestais adultos isolados não ocorreu conforme proposta apresentada. De acordo com parecer, a empresa deveria realizar o plantio de 2.345 mudas florestais nativas além das 05 mudas da espécie ameaçada *Zeyheria tuberculosa* e 20 mudas da espécie imune de corte *Handroanthus ochraceus*.

De acordo com o relatório apresentado, foram plantadas apenas 1363 mudas das 2345 indicadas na proposta. Além disso, o referido relatório indicou que aproximadamente 15% das mudas plantadas não sobreviveram. Assim, será necessário o replantio de aproximadamente 205 mudas que não sobreviveram e plantio novo de 982 mudas para compor o quantitativo de 2345 mudas do processo. Em relação a espécie imune de corte *Handroanthus ochraceus* e espécie ameaçada *Zeyheria tuberculosa* (ipê felpudo), das 20 mudas previstas para ipê-amarelo 5 (cinco) não sobreviveram, e das 5 (cinco) previstas para ipê felpudo, 4 (quatro) não sobreviveram. Assim, além do quantitativo acima citado o empreendedor deverá providenciar o replantio destas.

O empreendimento irá operar durante cinco dias por semana, em um único turno de 8 horas, sendo necessários 15 funcionários (13 no setor de produção e 02 no setor administrativo).

Como principais impactos inerentes à atividade e devidamente mapeados no RAS, tem-se a geração de efluentes, emissões atmosféricas, geração de resíduos sólidos e ruídos. Os efluentes líquidos gerados no empreendimento serão originados na infraestrutura de apoio, sendo prevista uma geração de 1,3 m³/dia de efluentes sanitários, que serão destinados ao sistema de tratamento composto por biodigestor, 12 m³/dia de efluentes oriundos da área de produção, que serão destinados a bacia de decantação e 0,1 m³/dia de efluentes oleosos que serão direcionados para caixa separadora de água e óleo já implantada no empreendimento. Visto que este sistema apenas realiza a separação, não havendo tratamento do efluente, o que pode ocasionar a contaminação do ambiente receptor com óleos e graxas, será condicionada a adequação do sistema com instalação de filtro composto por areia, brita e carvão ativado, utilizando o método de filtragem e adsorção, conforme projeto apresentado. Dessa forma, após passar pela caixa SAO, o efluente deverá ser direcionado para o filtro e só após será lançado em sumidouro. De acordo com o estudo apresentado, o efluente oriundo dos tratamentos não será descartado em corpos receptores e os resíduos provenientes da Caixa SAO (borra de óleo) que ficarem retidos serão coletados e destinados, através de empresa especializada (Biopetro Prestação de Serviços Ambientais LTDA), serviço este que será solicitado sob demanda do empreendimento e transportado com emissão de MTR – FEAM, assim como o lodo a ser retirado do sistema de tratamento de efluentes sanitários.

Os resíduos sólidos gerados no empreendimento correspondem a EPIs e uniformes contaminados (15 kg/mês), resíduos comuns (25 kg/mês), resíduos contaminados com óleo (20 kg/mês), sucatas metálicas (10 kg/mês) e pneus e borrachas (20 kg/mês), sendo todos armazenados temporariamente em baias de resíduos (coleta seletiva) e posteriormente coletados, transportados e destinados por uma empresa contratada e ambientalmente qualificada (Biopetro Prestação de Serviços Ambientais

LTDA), conforme contrato de prestação de serviços apresentado. O projeto em questão também prevê a geração grandes volumes de rejeito/estéril, cerca de 40% de todo o material extraído. Este material será disposto em pilhas que deverão ser devidamente dimensionadas e possuir os sistemas de controle implantados.

As emissões atmosféricas oriundas da emissão de gases de combustão dos motores de caminhões e equipamentos a óleo diesel , serão controladas através da manutenção das máquinas e caminhões, já a emissão de particulados sólidos oriundos da movimentação de terra, decapeamento de blocos e tráfego de veículos e máquinas serão controlados por meio de sinalização da área de velocidade controlada, umectação periódica das vias do empreendimento e utilização de EPI's pelos funcionários e visitantes.. Embora não haja previsão de detonações, está prevista a geração de ruídos e vibrações com origem no maquinário e na movimentação dos caminhões, ruídos serão mitigados através de manutenção periódica das máquinas e equipamentos.

De acordo com o estudo apresentado, haverá pouco decapeamento de solo na área do empreendimento, haja visto que o corpo mineral se encontra aflorado ou com uma camada fina de solo. A camada de solo estéril que for removida será utilizada para melhoria das vias de acesso existentes e na própria área de lavra do empreendimento em praça de manobras e áreas que serão reabilitadas. As vias de acesso e estradas externas já estão devidamente abertas e estruturadas. A área de extração, bem como a praça de blocos possuem canaletas em solo para drenagem das águas e próximo existem as bacias de decantação, com a finalidade de armazenar a água residual oriunda da área de extração evitando o carreamento do particulado e assoreamento de, porventura, algum curso d'água. Os blocos comerciais serão transportados pelos caminhões e o material inutilizado será direcionado para a pilha de rejeito /estéril em local já demarcado na planta. Assim, considerou-se que os impactos negativos do empreendimento são, portanto, pontuais, em sua maioria prováveis, tendo sido apresentadas medidas de controle e mitigação, caso ocorram. Não foram levantados no RAS impactos negativos socioeconômicos relacionados às atividades do empreendimento, entretanto, qualquer impactado percebido deverá ser comunicado imediatamente a este órgão ambiental junto às medidas mitigadoras adotadas.

Como impactos positivos do empreendimento têm-se a geração de renda por meio de empregos diretos e indiretos e o aumento da arrecadação tributária para o município.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento GRAN VALE LTDA, para as atividades de “Lavra a céu aberto – rochas ornamentais e de revestimento” e “Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento”, no município de Almenara/MG pelo prazo de 06 anos, vinculada ao

cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

Importante destacar que este parecer técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo. Não foi realizada vistoria ao local, sendo, portanto, o empreendedor e sua consultora os únicos responsáveis pelas informações prestadas e relatadas neste parecer.

ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento

“GRAN VALE LTDA”.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Apresentar relatório fotográfico comprobatório da adequação da caixa separadora de água e óleo, conforme projeto apresentado no processo.	30 dias após a concessão da licença
03	Apresentar recibos comprobatórios do recolhimento dos efluentes oleosos e resíduos contaminados com óleos e graxas gerados no empreendimento.	Anualmente após a concessão da licença
04	Apresentar relatório descritivo e fotográfico comprovando a manutenção dos sistemas de drenagem das vias internas e da área de depósito de rejeito/estéril do empreendimento.	Anualmente, durante a vigência da licença.
05	Apresentar relatório descritivo e fotográfico de acompanhamento das áreas em recuperação (PTRF): proposta compensatória pela supressão de indivíduos florestais adultos isolados em Mata Atlântica. O plano deverá ser monitorado, no mínimo, durante cinco anos após emissão da licença ambiental.	Semestralmente, durante a vigência da licença
06	Apresentar relatório descritivo e fotográfico de acompanhamento das áreas em recuperação (PTRF): proposta compensatória pela supressão de indivíduos ameaçados de extinção e imunes de corte. O plano deverá ser monitorado, no mínimo, durante cinco anos após emissão da licença ambiental.	Semestralmente, durante a vigência da licença

07	<p>Comprovar, por meio de relatório técnico fotográfico, o plantio das mudas florestais referentes a compensação pela supressão de indivíduos isolados no bioma Mata Atlântica, objetivando atender o total estabelecido na proposta (2345 mudas). E o replantio das mudas que não sobreviveram, conforme detalhado neste parecer técnico. Em relação a espécie ameaçada <i>Zeyheria tuberculosa</i> e imune de corte <i>Handroanthus ochraceus</i>, comprovar a identificação destas e daquelas em desenvolvimento com piquetes numerados.</p>	<p>90 dias após a concessão da licença.</p>
----	---	---

*** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.**

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram Jequitinhonha, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “GRAN VALE LTDA”.

1) Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Na entrada e na saída do sistema de tratamento de efluentes líquidos sanitários	pH, materiais sedimentáveis, óleos vegetais e gorduras animais, DBO, DQO, substâncias tensoativas, sólidos em suspensão totais	Semestral
Na entrada e na saída da caixa separadora de água e óleo (caixa SAO)	pH, materiais sedimentáveis, óleos e graxas, DQO, substâncias tensoativas, sólidos em suspensão totais, hidrocarbonetos policíclicos aromáticos (HPA) e BTEX.	Semestral

⁽¹⁾ O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Local de amostragem: Entrada do tanque séptico (efluente bruto): antes da chegada na fossa séptica ou caixa SAO. E saída (efluente tratado): na chegada do sumidouro.

Relatórios: Enviar anualmente à Supram Jequitinhonha até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

2) Resíduos Sólidos e rejeitos

Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG. Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

Resíduo				Transportador		DESTINAÇÃO FINAL			QUANTITATIVO total do semestre (tonelada/semestre)			Obs.
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador Empresa responsável	/ Razão social	Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazena	
								Endereço completo				

(*)1- Reutilização 6 - Co-processamento

2 – Reciclagem 7 - Aplicação no solo

3 - Aterro sanitário 8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

4 - Aterro industrial 9 - Outras (especificar)

5 - Incineração

3.1 Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.